



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.049929/2020-23**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATOR: ROGERIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 110 - Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNI/VSEC, com o objetivo de cumprir com as recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.

1.2. No período de 27 de maio a 06 de junho de 2019 foi realizada, no Brasil, a auditoria da OACI, como parte integrante do Programa Universal da Segurança da Aviação USAP-CMA – *Enfoque de observación continua*.

1.3. Como resultado inicial do processo de auditoria, foi enviado para a ANAC um relatório elaborado pela equipe da OACI contendo as constatações e recomendações em relação às *SARPs - Standards and Recommended Practices*, do Anexo 17 – *Security: Safeguarding International Civil Aviation Against Acts of Unlawful Interference*.

1.4. Em 12/05/2021, a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL elaborou Nota Técnica nº 31<sup>[1]</sup>, com o objetivo de cumprir as recomendações da OACI, analisando as constatações encontradas e descrevendo o problema regulatório enfrentado, bem como propondo soluções.

1.5. Em resumo, propõe-se:

- Estabelecer no RBAC 110 requisitos de manutenção da certificação do pessoal responsável pela inspeção de segurança após período de afastamento das atividades [*Constatação 06 - PQ 2.175*];
- Estabelecer no RBAC 110 requisitos de manutenção da certificação do pessoal responsável pela instrução após período de afastamento das atividades relativas à condução de turmas AVSEC [*Constatação 07 - PQ 2.210*]; e
- Detalhar em Instrução Suplementar os critérios de seleção relacionados a capacidade física e mental do pessoal que exerce inspeção de segurança nos aeroportos, de maneira que se considere, no mínimo, aspectos de capacidade de boa comunicação e de boas condições físicas (visão, audição e olfato) para o exercício das atividades [*Constatação 04 - PQ 2.050*]. Esta última alteração não é objeto da presente consulta pública.

1.6. Em 17/05/2021, o presente processo foi pautado<sup>[2]</sup> na 17ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria e aprovou-se, por unanimidade<sup>[3]</sup>, a dispensa de análise de impacto regulatório, alicerçada no inciso VI, art. 4º do Decreto nº 10.411/2020 e nos arts. 21 e 22 da Instrução Normativa nº 154/2020.

1.7. Por fim, foi elaborada a Nota Técnica nº 37<sup>[4]</sup>, bem como demais documentos preparatórios, para a realização de consulta pública por 45 dias, conforme Instrução Normativa nº 154/2020.

1.8. Em 07/06/2021, mediante sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos à relatoria desta Diretoria<sup>[5]</sup>.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

---

[1] NOTA TÉCNICA Nº 31/2021/GTNO-SPL/SPL (SEI 5701671)

[2] SEI 5724147

[3] SEI 5726906

[4] NOTA TÉCNICA Nº 37/2021/GTNO-SPL/SPL (SEI 5750722)

[5] SEI 5799861

---



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 16/06/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5806870** e o código CRC **1DE23DD0**.

---